

LEI MUNICIPAL Nº 1687/2010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 12.800.000,00, (Doze Milhões e Oitocentos Mil Reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.333.500,00 (Nove Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.462.500,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, e Quinhentos Reais);

III – Investimento em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	572.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$	201.400,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	52.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	176.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	13.664.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	169.600,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA **R\$ 14.835.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....**R\$ 2.035.000,00**

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 12.800.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo..... R\$ 480.000,00
02 – Poder Executivo..... R\$ 12.320.000,00
Total do Orçamento por Órgão..... R\$ 12.800.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 12.800.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.285.500,00
3 – Outras Despesas Correntes R\$ 5.995.000,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos R\$ 229.500,00
6 – Amortização da Dívida R\$ 190.000,00
9 – Reserva de Contingência
7 – Reserva de Contingência..... R\$ 100.000,00
Total do Orçamento R\$ 12.800.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 12.800.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	480.000,00
04 – Administração	1.801.500,00
08 – Assistência Social	444.500,00
10 – Saúde	3.018.000,00
12 – Educação	3.912.500,00
13 – Cultura	104.000,00
15 – Urbanismo	957.000,00
16 – Habitação	8.500,00
20 – Agricultura	170.000,00
23 – Comercio e Serviços	41.000,00
26 – Transporte	695.500,00
27 – Desporto e Lazer	232.500,00
28 – Encargos Especiais	835.000,00

99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	12.800.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 12.800.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 08 de dezembro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretario Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.